



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.842, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o Decreto nº 1.819/2022, de 22 de dezembro de 2022, prorroga o vencimento dos tributos municipais no exercício 2023 e dá outras providências.”

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA,
Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autorização contida na Lei Complementar nº 900/97, de 15 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, que autoriza a fixação de prazos para pagamento de tributos municipais por Decreto.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de vencimento da parcela única e da 1ª Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao atual exercício, para pagamento até 10 de maio de 2023.

Art. 2º - O parágrafo 8º, do artigo 1º, do Decreto nº 1.819/2022, de 22 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado e arrecada em conformidade com a Lei Complementar nº 1.775/2018, de 22 de novembro de 2018, em 8 (oito) parcelas, sendo as parcelas com vencimentos em 10/05/2023, 10/06/2023, 11/07/2023, 10/08/2023, 12/09/2023, 11/10/2023, 10/11/2023 e 12/12/2023 e para pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento em 10/05/2023, o contribuinte terá 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da primeira parcela e parcela única da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento,

Art. 4º - O parágrafo 5º, do artigo 1º, do Decreto nº 1.819/2022, de 22 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento serão lançadas e cobradas em 03 (três) parcelas, de acordo com a tabela da Lei nº 1.043/2022 e Decreto nº 823/2005, e reajustados em 5,974440% (cinco inteiros, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta décimos de milésimo



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

por cento), conforme Tabela II, com vencimentos em 10/05/2023, 10/07/2023 e 11/11/2023, e disposições da Lei nº 900/97, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 5º-Fica dispensada a necessidade de remissão de novos carnês por parte do Município ou do próprio contribuinte, devendo a Tesouraria promover as medidas necessárias para o recebimento dos carnês impressos, sem que o contribuinte sofra quaisquer prejuízos.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 19 de abril de 2023.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Departamento de Administração

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.